

---

# Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento AVEIRO

---

## **CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

---

# CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

## Ano letivo 2018-2019

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece os princípios que regulam o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento – Aveiro e decorre dos normativos legais em vigor, nomeadamente o estipulado no decreto-lei n.º 54/2018 e decreto-lei n.º 55/2018.

Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, definir, anualmente, os Critérios Gerais de Avaliação e aprovar os critérios específicos de cada disciplina e área curricular não disciplinar.

A avaliação é um processo regulador do ensino e da aprendizagem, com caráter sistemático e contínuo, orienta o percurso escolar e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Estes critérios integram as normas ou modelos, segundo os quais as aprendizagens dos alunos vão ser avaliadas e constituem referenciais comuns dentro do agrupamento, devendo ser operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, imprimindo uma dinâmica de sucesso escolar dos alunos no ato educativo.

Os critérios gerais de avaliação constituem a referência para a definição dos critérios específicos das diferentes disciplinas e devem ser operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo e Educação Pré-escolar, pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, utilizando procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às diferentes finalidades e alunos.

A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam as práticas e formas avaliativas utilizadas noutros níveis de ensino. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que tem e como as vai ultrapassando. Para facilitar a leitura do presente documento e porque vários capítulos não se aplicam a este tipo de avaliação formativa, remetemos a leitura referente ao pré-escolar diretamente para o ponto 9.

### 2. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

- Equipa de professores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem da turma
- Aluno, através da autoavaliação
- Diretor
- Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola
- Encarregado de educação
- Técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, quando tal se justifique
- Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)
- Diretor de curso (cursos profissionais)
- Júri de avaliação da PAP nos Cursos Profissionais

- Professor orientador da FCT e da PAP (cursos profissionais)
- Tutor designado pela entidade de acolhimento (cursos profissionais)
- Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais (cursos profissionais)
- Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos (cursos profissionais).
- Serviços regionais e centrais do Ministério da Educação

### **3. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor, bem como as Aprendizagens Essenciais estabelecidas para os anos iniciais de ciclo.

As modalidades de avaliação interna são a avaliação formativa e a avaliação sumativa nos anos iniciais de ciclo. Já para restantes anos, existe também a avaliação diagnóstica.

A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e aos contextos em que ocorrem. Tem como finalidade a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação, a certificação e o apoio ao processo educativo.

### **4. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação interna operacionaliza-se através de uma multiplicidade de registos informativos percecionados pelo professor e pelo próprio aluno. A recolha de informação é efetuada com recurso a instrumentos de avaliação estruturado, nomeadamente testes (instrumentos formais calendarizados, com formato definido pela natureza da disciplina), relatórios, trabalhos de pesquisa, fichas de trabalho, portfólios, grelhas de observação ou verificação e fichas de autoavaliação.

## 5. DOMÍNIOS A AVALIAR / PONDERAÇÕES

Em cada período, o cálculo da classificação a atribuir ao aluno deve respeitar os seguintes coeficientes de ponderação

Domínios a avaliar		Ensino Básico		Ensino Secundário	
		1.º Ciclo	2.º/3.º Ciclos	CCH	C. Prof.
<b>DOMÍNIO COGNITIVO</b> (CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS)	Os desempenhos e as aprendizagens dos alunos (aquisição; compreensão e aplicação dos conhecimentos e progressão na aprendizagem).	<b>70 %</b>	<b>80 %</b>	<b>90 %</b>	<b>80 %</b>
<b>DOMÍNIO DAS ATITUDES E VALORES</b>	O comportamento adequado ao espaço da atividade letiva, o sentido de responsabilidade, a autonomia, o espírito de cooperação, a sociabilidade, a solidariedade, a cidadania e o empenho nas atividades propostas.	<b>30 %</b>	<b>20 %</b>	<b>10 %</b>	<b>20 %</b>

## 6. NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

<b>1.º CICLO</b>	<p>A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de <i>Muito Bom</i>, <i>Bom</i>, <i>Suficiente</i> e <i>Insuficiente</i>, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.</p> <p>A informação resultante da avaliação sumativa pode expressar -se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º e 2.º períodos.</p>												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Menção</th> <th>Percentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Insuficiente</td> <td>0-19</td> </tr> <tr> <td>Insuficiente</td> <td>20 - 49</td> </tr> <tr> <td>Suficiente</td> <td>50 - 69</td> </tr> <tr> <td>Bom</td> <td>70 - 89</td> </tr> <tr> <td>Muito Bom</td> <td>90 - 100</td> </tr> </tbody> </table>	Menção	Percentagem	Insuficiente	0-19	Insuficiente	20 - 49	Suficiente	50 - 69	Bom	70 - 89	Muito Bom	90 - 100
	Menção	Percentagem											
	Insuficiente	0-19											
	Insuficiente	20 - 49											
	Suficiente	50 - 69											
Bom	70 - 89												
Muito Bom	90 - 100												

**2.º e 3.º CICLOS**

A informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

Menção	Percentagem	Nível
Insuficiente	0 - 19	<b>1</b>
	20 - 49	<b>2</b>
Suficiente	50 - 69	<b>3</b>
Bom	70 - 89	<b>4</b>
Muito Bom	90 - 100	<b>5</b>

Nos testes de avaliação, junto à menção qualitativa, devem constar, obrigatoriamente, a percentagem global e a cotação parcial obtida em cada um dos itens de resposta.

**SECUNDÁRIO**

A avaliação final é expressa em termos quantitativos numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas. Nos testes de avaliação devem constar, obrigatoriamente, a classificação global e a cotação parcial obtida em cada um dos itens de resposta, podendo ser utilizada uma menção de acordo com a seguinte tabela:

Menção	Pontos	Valores
Insuficiente	0 - 34	<b>0 – 3</b>
	35 - 94	<b>4 – 9</b>
Suficiente	95 - 134	<b>10 - 13</b>
Bom	135 - 174	<b>14 - 17</b>
Muito Bom	175 - 200	<b>18 - 20</b>

A avaliação deve:

- Compreender sempre um processo de formação global e integral do aluno;
- Ter em conta as características individuais de cada aluno;
- Incidir, essencialmente, nos progressos verificados;
- Apoiar-se em instrumentos/situações diversificadas;
- Contribuir para reajustar as metodologias e os recursos às características dos alunos/turma;
- Permitir a adaptação dos planos de turma de acordo com as necessidades educativas dos alunos.

## 7. PROCEDIMENTOS GERAIS

- a) Os critérios gerais de avaliação vigoram por um período de um ano, sendo revistos antes do início do ano letivo seguinte;
- b) Cada departamento e/ou grupo/disciplina, deverá, atendendo à especificidade das disciplinas que o integram, definir os critérios específicos de avaliação, tendo por referência os critérios gerais.
- c) Em cada ano escolar, os grupos/departamentos curriculares/conselho de docentes e áreas disciplinares devem, para cada nível, ciclo, ano e disciplina, planificar as atividades letivas, definir o número mínimo de momentos formais de avaliação, selecionar os instrumentos de avaliação adequados a cada unidade didática ou tema e aferir os critérios de classificação.
- d) No início do ano letivo, o professor de cada disciplina do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário deverá dar conhecimento aos alunos e encarregados de educação dos critérios de avaliação e das metas de aprendizagem/aprendizagens essenciais. O professor titular do 1.º ciclo deverá dar conhecimento dos critérios de avaliação aos encarregados de educação.
- e) Os critérios de avaliação encontram-se disponíveis na página eletrónica do agrupamento ou em suporte de papel;
- f) Sendo um processo contínuo e globalizante, a avaliação de cada período tem de ter em conta o trabalho desenvolvido desde o início do ano escolar até ao final de cada um dos três períodos. Abrange, em cada um dos parâmetros/domínios da avaliação, todos os registos e resultados obtidos ao longo do ano até ao final de cada período;
- g) O processo de avaliação deve ser transparente, pelo que é importante clarificar e explicitar os critérios adotados por cada disciplina e os definidos para cada instrumento aplicado, dando-os a conhecer aos alunos;
- h) Os alunos devem intervir no processo avaliativo através dos mecanismos de auto e heteroavaliação desenvolvendo a capacidade de analisar o trabalho realizado, situando-se face às metas estabelecidas.
- i) No âmbito do Departamento Curricular, os professores que lecionam a mesma disciplina e ano de escolaridade devem debater frequentemente o processo de avaliação dos alunos desse ano em termos de recolha de elementos de avaliação, no sentido de possibilitar um processo de avaliação que se revele o mais possível consensual, coerente e gerador de igualdade de oportunidades;
- j) É obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova/teste de avaliação por período, devendo cada grupo disciplinar explicitar, além deste instrumento, os outros que considera fundamentais em cada ano.
- k) No caso de disciplinas ou áreas eminentemente práticas, não tem carácter obrigatório o enunciado na alínea j);
- l) Os professores devem marcar as datas dos testes escritos na plataforma informática, não podendo haver mais do que um por dia e, no máximo, três testes por semana no ensino secundário e quatro testes nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- m) Não se podem realizar testes de avaliação na última semana de cada período, salvo em situações excecionais;
- n) No Ensino Básico a classificação das provas escritas é de 0 a 100 pontos; no Ensino Secundário é de 0 a 200 pontos;
- o) Os testes corrigidos devem ser entregues pelo professor da disciplina aos alunos no período letivo em que são realizados e antes da realização do teste seguinte;
- p) A partir do 5.º ano, os enunciados dos testes devem conter, obrigatoriamente, as cotações de cada questão e os testes corrigidos devem ter a menção quantitativa parcial e global;

- q) Em todos os instrumentos de avaliação, junto à menção qualitativa, deve constar obrigatoriamente a percentagem global; em cada um dos itens de resposta deve estar mencionada a cotação parcial obtida.
- r) A resolução do teste deve ser realizada em folha timbrada da escola/agrupamento/ministério da educação, ou no próprio enunciado, se tal for previsto, ou em suporte informático adequado à disciplina;
- s) Não é permitido realizar mais do que dois trabalhos estruturados por período, devendo a sua tipologia, estrutura e parâmetros de classificação ser objetivamente definidos nos Critérios Específicos de cada disciplina.
- t) Nos  **cursos profissionais** , no final de cada módulo, o docente deve enviar, via email, ao diretor de turma e diretor de curso, em grelha apropriada: os resultados da avaliação, um exemplar do enunciado da prova final do módulo, a grelha de correção e a proposta de avaliação final do módulo;
- u) Todos os docentes deverão entregar ao diretor de turma, nos 1.º e 2.º períodos, uma informação intercalar da avaliação dos alunos. Esta informação será transmitida pelos diretores de turma aos encarregados de educação. A avaliação intercalar do 1.º ciclo é entregue aos encarregados de educação pelo professor titular da turma.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os docentes de todos os departamentos terão de aplicar os Critérios Gerais de Avaliação.
- b) Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de Avaliação, em especial de professores, alunos e encarregados de educação.
- c) A interpretação do presente documento e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se o disposto na legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de Outubro de 2018

## ANEXOS

### 9. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(anexo A)

No documento *Orientações curriculares para a educação pré-escolar*, Despacho n.º 9180/2016 - Diário da República n.º 137/2016, Série II de 2016-07-19 pode ler-se: “A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. É, assim, uma avaliação formativa ...”, pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do/a educador/a e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo “. Seguindo o mesmo documento ler-se-á: “Uma perspetiva de avaliação formativa centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos da aprendizagem de cada criança não se enquadra em abordagens de avaliação normativa, em que essa aprendizagem é situada face a normas ou padrões previamente estabelecidos. Assim, nesta perspetiva, não tem sentido situar o nível de desenvolvimento da criança ou em que medida foram atingidos objetivos ou metas de aprendizagem previamente definidos”.

Assim considera-se que a educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos.

Nesta perspetiva a definição de áreas de desenvolvimento e aprendizagem representa uma opção possível de organização da ação pedagógica, constituindo uma referência para facilitar a observação, a planificação e a avaliação, devendo as diferentes áreas ser abordadas de forma integrada e globalizante. Esta articulação de áreas de desenvolvimento e aprendizagem implica reconhecer que brincar é a atividade natural da criança que melhor corresponde à sua forma holística de aprender.

No quadro seguinte clarifica-se a forma como será organizada a documentação recolhida para clarificar o processo de desenvolvimento de cada criança e que servirá de guião para a elaboração dos relatórios descritivos das aprendizagens de cada criança.

Áreas de Conteúdo	Componentes
Formação Pessoal e Social	Construção da identidade e da autoestima
	Independência e Autonomia
	Consciência de si como aprendiz
	Convivência democrática e cidadania
Expressão e comunicação	Educação motora
	Educação Artística
	Linguagem oral e abordagem à escrita
	Matemática
Conhecimento do mundo	Introdução à metodologia científica
	Abordagem às ciências
	Mundo tecnológico e utilização das tecnologias



### **9.1. Intervenientes**

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo, e compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

- a) A(s) criança(s);
- b) A equipa;
- c) Os encarregados de educação;
- d) O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
- e) Docentes de educação especial (profissionais que participaram na elaboração e implementação do Programa Educativo Individual do aluno);
- f) Os Órgãos de Gestão

### **9.2. Dimensões a avaliar**

A avaliação formativa é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada criança e do grupo e que incide preferencialmente sobre os processos, entendidos numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação.

A avaliação formativa constitui-se, assim, como instrumento de apoio e de suporte da intervenção educativa, ao nível do planeamento e da tomada de decisões do educador.

Os procedimentos da avaliação devem ter em consideração a idade e as características de desenvolvimento das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando, possibilita estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua evolução.

### **9.3. Procedimentos de Avaliação**

De acordo com o Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, os tempos dedicados à avaliação são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

No final de cada período dever-se-á assegurar:

- a) A avaliação do plano anual de atividades. - Em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1.º ciclo do ensino básico;
- b) A avaliação do plano de grupo;
- c) A avaliação do Programa Educativo Individual (PEI);

- d) A avaliação das aprendizagens das crianças;
- e) A avaliação das atividades desenvolvidas nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);
- f) A informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

Em reunião de departamento da Educação Pré-Escolar, será feita uma síntese avaliativa das aprendizagens e desenvolvimento dos grupos de crianças de 5 anos, por áreas de conteúdo. Das avaliações apresentadas, a coordenadora elabora uma síntese global a apresentar em reunião de Conselho Pedagógico, onde será patente a evolução por áreas de conteúdo.

No final do ano letivo, além das alíneas anteriores, dever-se-á assegurar também a articulação com o 1.º CEB onde são entregues os Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino e são comunicados os processos desenvolvidos e os progressos de aprendizagens de cada criança- Esta informação deverá obedecer a princípios éticos, centrando-se numa apreciação positiva, sem omitir as dificuldades que possam existir.

## 10. AVALIAÇÃO NO 1.º CICLO

(anexo B)

### 10.1 CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

- 1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
- 2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
- 3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
- 4 - Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 5 - A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.
- 6 - No ano terminal do 1.º ciclo (4º ano de escolaridade), o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
  - a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
  - b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em uma das restantes disciplinas;
- 7 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Apoio ao Estudo e as disciplinas de oferta complementar, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.
- 8 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4;

- 9 – Nos anos não terminais de ciclo (2.º e 3.º ano) a retenção terá um carácter excecional e só se verificará após serem esgotadas todas as hipóteses de recuperação do aluno. O aluno transita com até duas menções de insuficiente desde que não sejam cumulativamente a Português e Matemática.
- 10 - Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.
- 11 - A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

## 10.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deve ser analisada a autoavaliação e o parecer do respetivo encarregado de educação no caso de eventual retenção no mesmo ciclo de estudos.

Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

Os encarregados de educação devem intervir no processo avaliativo, sendo auscultados sempre que os alunos apresentem evidências de serem retidos, recorrendo a registos estruturados.

## 11. AVALIAÇÃO NO 2.º E 3.º CICLOS

(anexo C)

### 11.1 CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
3. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
4. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.
6. No final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se tiver obtido:
  - a) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português e de Matemática;
  - b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
7. Nos anos não terminais de ciclo, não transitam de ano os alunos que obtiveram:

- a) No 2.º e 3.º ciclos, nível inferior a três cumulativamente a Português, Matemática e a outra disciplina ou mais de três níveis inferiores a três, independentemente das disciplinas
8. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
9. As disciplinas de Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo e de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

## **11.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

O Conselho de Turma é competente para alterar os níveis propostos por qualquer docente. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião do conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

## **12. AVALIAÇÃO DE ALUNOS COM ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS - (Art.º 10º, alínea b, Dec. Lei 54/2018, de 6 julho) (anexo D)**

A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais.

Os alunos com Adaptações Curriculares Significativas (art. 10º, alínea b), estando abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico –pedagógico e no programa educativo individual.

Entende-se por Adaptações Curriculares Significativas as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

Os níveis a atribuir para os alunos com Adaptações Curriculares Significativas encontram-se de acordo com o ciclo de ensino:

<b>ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS (Art.º 10º, alínea b) Dec. Lei 54/2018)</b>	<p>No <b>1º ciclo do ensino básico</b>, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa <b>de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente</b>.</p> <p>No 1º ano a avaliação pode ser expressa apenas de forma descritiva no 1º e 2º período.</p> <p>No <b>2º e 3º ciclos</b> a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas e uma apreciação descritiva, registada na ficha de registo de avaliação, sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.</p> <p>A ficha de registo de avaliação de final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.</p> <p>No <b>ensino Secundário</b> a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção quantitativa <b>de 0 a 20 valores</b>, registada na ficha de registo de avaliação, sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar.</p> <p>A ficha de registo de avaliação de final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.</p>
---	--

A tabela a seguir exposta constitui um referencial de trabalho, podendo ser ajustada à especificidade e perfil dos alunos, sempre de acordo com o definido nos seus Relatórios Técnico Pedagógicos (RTP).

Domínios a avaliar – alunos ao abrigo do dec-lei54/2018 de 6 de julho, com Adaptações Curriculares Significativas artº10, alínea b)		
<b>DOMÍNIO COGNITIVO</b> (CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS)	Avaliação contínua das tarefas realizadas; participação nos trabalhos; resolução de fichas formativas para a consolidação de aprendizagens; progressão e desenvolvimento da comunicação (verbal e escrita); autonomia; retenção de conhecimentos; ritmo de trabalho; resolução de trabalhos.	<b>30%</b>
<b>DOMÍNIO DAS ATITUDES E VALORES</b>	Cuidados a ter com o material escolar; interesse e participação nos diversos contextos; atenção e concentração nas atividades; execução das tarefas atempadamente e com persistência; cooperação com os colegas; respeito pelas regras da sala de aula e da escola; bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar; responsabilidade; assiduidade; pontualidade.	<b>70%</b>

Do certificado dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

### 13. AVALIAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

(anexo E)

A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional no plano de estudos do aluno.

A avaliação sumativa interna conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

No 10.º ano, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para o apuramento da classificação de todos os cursos do ensino secundário. Nos 11.º e 12.º anos, esta disciplina é apenas considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, não entrando no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo as classificações são atribuídas na escala de 0 a 20 valores.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Nos **10.º e 11.º anos**, devem observar-se os critérios definidos na legislação em vigor em matéria de aprovação, transição e progressão dos alunos. Todavia, sempre que esteja em causa a transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, pode o Conselho de Turma, de acordo com o percurso escolar do aluno, ponderar situações em que a classificação anual de frequência ou final da disciplina seja inferior a 10 valores em três disciplinas, ou em que no ano terminal das disciplinas a classificação seja ligeiramente inferior ao exigido. Os fundamentos da decisão devem ficar devidamente registados em ata.

Nos **11.º ou 12.º ano**, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, deverão ser discutidos casos cuja conclusão ou admissão a exame (como aluno interno) esteja dependente da alteração de um valor a uma disciplina.

Nota: A avaliação final do ano letivo poderá ter ainda em conta a progressão ou regressão do aluno, consoante o seu perfil, podendo a classificação obtida variar, fundamentadamente, no máximo, em 1 valor no ensino secundário.

A **avaliação sumativa externa** aplica-se:

- a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente;
- b) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos da modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior;

c) A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

A **avaliação sumativa externa** para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

#### 14. AVALIAÇÃO NO ENSINO PROFISSIONAL (anexo F)

Os Cursos Profissionais são uma modalidade de formação, inserida no ensino secundário, que se caracteriza por uma forte ligação com o mundo profissional em que a aprendizagem valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão.

Estão organizados por módulos, o que permite uma maior flexibilidade e respeito pelos ritmos individuais de aprendizagem dos formandos.

A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma

A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja aprovação, em cada caso, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, a publicar em pauta.

A avaliação é globalizante, isto é, incide, em cada módulo, sobre os parâmetros de conhecimentos, competências, atitudes e valores do aluno, de acordo com os objetivos gerais e específicos da disciplina, expresso no seguinte quadro:

Domínios a avaliar	C. Profissionais
Conhecimentos, Competências e capacidades	<b>80%</b>
Atitudes e Valores	<b>20%</b>

Notas:

- Os testes não devem ter um peso superior a 50% no domínio cognitivo;
- Nos cursos profissionais, no final de cada módulo, o docente deve enviar, via email, ao diretor de turma e diretor de curso, em grelha apropriada: os resultados da avaliação, um exemplar do enunciado da prova final do módulo, a grelha de correção e a proposta de avaliação final do módulo.